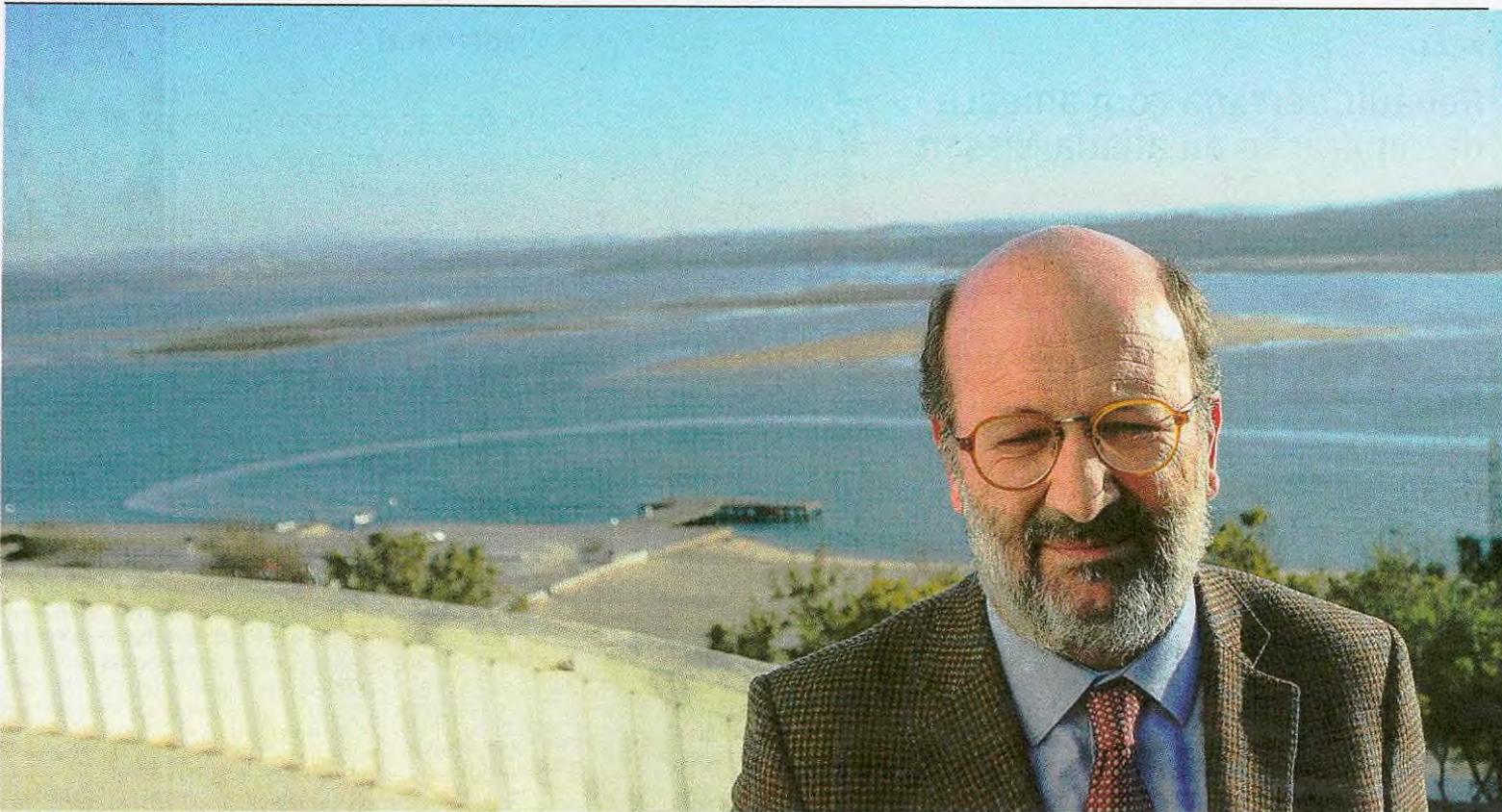


PRIMEIRA LINHA AUTOCONSUMO DE ENERGIA



O Ministério do Ambiente, liderado por Matos Fernandes, alterou as regras para a produção própria de energia.

O diploma do consenso que não é de fácil aplicação

A partilha de energia já é possível com o regime que entrou em vigor este ano. A jurista responsável pelo diploma afirma que em termos técnicos não se avizinham problemas. Mas acredita que vai arrancar mais facilmente no setor empresarial do que em condomínios.

SARA RIBEIRO
sararibeiro@negocios.pt

Desde 1 de janeiro deste ano que é possível criar comunidades de energia e partilhar eletricidade com vizinhos. Alterações que foram trabalhadas jurídica e tecnicamente ao longo de

2019. Um passo que “não foi fácil” e foi implementado “num tempo recorde, uma vez que o diploma tem partes técnicas complicadas”, confessou ao Negócios a advogada Margarida Ramires Ramos, uma das responsáveis pela criação da legislação do novo regime para o autoconsumo.

Quando foi convidada pelo secretário de Estado da Energia, João Galamba, para redigir o diploma, não pensou duas vezes. Apesar de saber que não ia ser fácil, “é o tipo de trabalho de que

1

NOVO REGIME
A nova legislação para o autoconsumo, que permite a partilha de energia, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

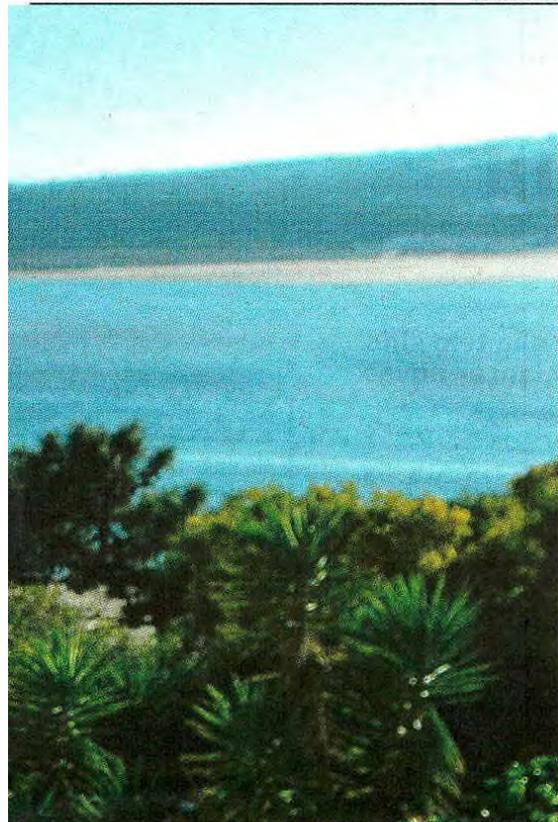
gosto porque é um trabalho em que se está a construir um novo regime que vai impactar praticamente toda a gente”.

Além da advogada, o grupo de trabalho foi constituído por mais três pessoas: representantes da Secretaria de Estado da Energia, da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE). “Era importante envolver todos os que vão participar ativamente na constituição deste regime uma vez que a teoria e a prática estão intimamente ligadas”, sublinhou.

As pressões do setor

Durante as consultas públicas, foram várias as entidades que se pronunciaram sobre o regime que estava a ser criado. “Fizemos uma consulta antes da aprovação do diploma em Conselho de Ministros e outra já depois de aprovado, o que não é usual”, aproveitou para lembrar.

Normalmente as consultas são feitas antes da aprovação em Conselho de Ministros. Mas neste caso, segundo a advogada, foi feita outra auscultação ao mercado por “ha-



ver muita preocupação para que o diploma fosse o melhor possível para a rua". E foi? "Nunca vai 100% bem, é sempre possível melhorar, e a experiência é que nos vai ensinar aquilo que não vai funcionar."

Margarida Ramires Ramos garante que em nenhuma reunião ou pronúncia em consulta pública houve resistência à alteração do regime. Nem dos comercializadores de energia. "Tivemos uma grande pressão de todo o setor para que o diploma saísse". Aliás, nas duas consultas "não há um único [comentário] que diga é um disparate fazer-se isto. Toda a gente se congratulou", revelou a advogada que atualmente trabalha na sociedade Pbb - Pedro Pinto, Reis, Alexandre Jardim & Associados.

Questionada sobre se tinha havido algum ponto que tivesse gerado mais controvérsia, revelou que houve um que gerou "discussão na fase de redação do diploma: o conceito de proximidade geográfica para a constituição de uma co-

munidade de energia". A dúvida era se se devia ou não impor limites físicos, como em Espanha, onde há o máximo de 500 metros. A conclusão? "Tentamos deixar o critério o mais vago possível [sem limitação]. E caberá às entidades competentes averiguar se nessa relação de proximidade em concreto é possível instalar uma comunidade de energia."

Quanto às eventuais dificuldades, Margarida Ramires Ramos acredita que a nível técnico não deverá haver. E, na sua perceção, este regime arrancará mais facilmente em parques empresariais, comunidades agrícolas ou municípios. Já que nos condomínios depende, não da lei, "mas sim da capacidade de chegarem a acordo", comentou.

Olhando para a frente, e já com o novo regime em vigor, espera que "a sua implementação tenha o maior sucesso, porque as leis, de forma mais fácil ou mais difícil, redigem-se. O desafio é ver como é que na prática se implementa." ■

“

[Fizemos o novo regime para o autoconsumo] num tempo recorde, uma vez que o diploma tem partes técnicas complicadas.

Não foi um trabalho fácil. Mas é o tipo de trabalho de que gosto porque está a construir-se um regime que vai impactar praticamente toda a gente.

Não houve resistência nenhuma. Tivemos uma grande pressão de todo o setor para que o diploma saísse.

Havia muita preocupação que o diploma fosse para a rua o melhor possível. Nunca vai 100% bem, é sempre possível melhorar e a experiência é que nos vai ensinar aquilo que não vai funcionar.

Só espero que a implementação tenha o maior sucesso porque as leis, de forma mais fácil ou mais difícil, redigem-se. O desafio é ver como é que na prática se implementa.



MARGARIDA RAMIRES RAMOS
Advogada

”

TOME NOTA

O que muda este ano com as novas regras para o autoconsumo de energia?

Com a nova legislação, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro deste ano, passou a ser possível não só a autoprodução de energia por uma família ou condomínio, como também a partilha de eletricidade com vizinhos. Além disso, as novas regras permitem ainda agilizar o processo de autorizações regulatórias.

O QUE É O AUTOCONSUMO?

O autoconsumo consiste na atividade da produção de energia destinada às necessidades próprias de abastecimento de eletricidade do próprio produtor, sem prejuízo de o excedente de energia produzida ser injetado na rede elétrica de serviço público (RESP).

COM FUNCIONA?

Para a energia produzida pela Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) ser consumida tem de ser convertida para a corrente alternada através de um inversor, elemento que integra a maioria dos "kits" fotovoltaicos. Depois, a eletricidade pode ser utilizada e também armazenada em baterias próprias para o efeito para utilização posterior, ou ser vendida à rede elétrica. Além de painéis solares, o autoconsumo também pode ser realizado através de microeólicas. Porém, como o custo de pequenas turbinas é superior aos painéis solares, estes últimos acabam por ser predominantes. Os equipamentos podem ser adquiridos em lojas da especialidade ou junto de alguns fornecedores de energia, como a EDP.

O QUE VAI MUDAR ESTE ANO?

Antes, era exigida uma comunicação prévia à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) para pedidos de instalação até 1kW. Agora, este número foi alargado para 30kW. No que toca às autorizações, também há mudanças. Os operadores de rede já não têm de autorizar todos os pedidos para ligar um ponto de acesso à rede. Só terão de ter uma palavra a dizer em instalações superiores a 100 kW. Outra das medidas para agilizar os processos passa por alargar a inspeção aos pedidos a entidades credenciadas pela DGEG. Uma regra que se aplica em soluções até 1 MW.

QUAIS SÃO OS NOVOS PREÇOS DE VENDA?

Desde 1 de janeiro de 2020 quem quiser vender a energia excedente à rede pública pode fazê-lo a preços de mercado. A lei anterior previa que a energia excedente fosse remunerada a 90% do valor médio do mercado em cada mês.

QUE APOIOS ESTÃO PREVISTOS?

A revisão da legislação para o autoconsumo é uma das medidas tomadas para promover a descarbonização. Nesse sentido, e para acelerar a promoção de energias renováveis, o Governo propôs criar deduções ambientais em sede de IRS para a aquisição de unidades de produção renovável para autoconsumo e de sistemas de aquecimento eficiente até um teto de mil euros.

QUANDO É QUE O INVESTIMENTO É RECUPERADO?

Para muitas famílias, o investimento em soluções de autoconsumo de energia pode parecer elevado. Mas de acordo com os vários intervenientes da área, caso utilizem toda a energia que produzam, conseguem recuperar o investimento, em média, entre seis e oito anos. Com as novas regras, o tempo médio de recuperação do investimento pode vir a diminuir uma vez que a legislação em vigor permite a criação de comunidades para autoconsumo. Ou seja, o investimento pode ser repartido por mais intervenientes e, assim, acelerar a sua recuperação.